



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2022**

**ALERTA**

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n º 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

**Teresina-PI, 26 de outubro de 2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 55/2022****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO****OBJETO:** Serviço de gerenciamento informatizado da frota de veículos do TRE-PI.**DATA: 09 de novembro de 2022****HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília****ENDEREÇO:** <https://www.gov.br/compras>**MODO DE DISPUTA:** DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 33/2022 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0019668-37.2022.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, em rede de postos e oficinas credenciadas, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos do TRE-PI, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.6. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial pendente de homologação judicial;

2.2.6.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

2.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2.10. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça).

2.3. Para participação deste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).

2.4. O licitante que se enquadre na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima referidos sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.6. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no sítio do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrará-se, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.3.1. Preços unitário e total dos itens;
  - 4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável:
    - a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para

contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

- b) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- d) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF;

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta.

4.7. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências

## **5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor global do item.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de 0,20% (vinte centésimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrará automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para estas.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá uma única oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso atenda, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

6.11.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12. O disposto no subitem 6.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.13. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.15. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

## **7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. O preço total máximo admitido neste Pregão é de R\$ 671.206,00 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e seis reais);

8.1.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado para cada item (Acórdão TCU nº 1455/2018 – Plenário), desconto menor que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mí nimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço global;

8.2.1. A taxa de administração máxima admitida para a presente contratação é de 0,18% (dezoito centésimos por cento);

8.2.2. Será admitida taxa de administração menor ou igual a 0,00%;

8.2.3. No caso de taxa de administração menor que zero (negativa), esta será considerada como desconto;

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. A proposta de preços ajustada ao lance ofertado deverá ser encaminhada conforme previsto no subitem 10.1 deste edital e deverá conter seu valor em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.5. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.1. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.2. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a

nova data e horário para a sua continuidade.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e com seu respectivo endereço;
- b) se o licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se o licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pelo licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

#### 9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440,0 de 7 de julho de 2011.

**9.7.3. Qualificação econômico –financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;

**9.7.4. Qualificação técnico-operacional:**

- a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento de itens com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

**9.7.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:**

- a) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação no certame e de ciência da obrigatoriedade de comunicar ao TRE-PI, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

**9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

**9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos EXCLUSIVAMENTE pelo**

sistema ComprasNet no momento do cadastramento da proposta de preços, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.16.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pelo licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO**

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, será imediatamente encaminhada pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao *ComprasNet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

## **11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *ComprasNet*, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no e-mail [cpl@tre-pi.jus.br](mailto:cpl@tre-pi.jus.br).

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [cpl@tre-pi.jus.br](mailto:cpl@tre-pi.jus.br).

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no *ComprasNet* e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de

recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail [cpl@tre-pi.jus.br](mailto:cpl@tre-pi.jus.br), para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 14h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;

k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1:
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 14 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pelo licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE**

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 13 do Termo de Referência, sendo os preços inicialmente contratados irreajustáveis;

15.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.30 – Material de consumo, bem como 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

## **18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, após a homologação do certame, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0) sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4.1. Consoante Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

19.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As empresas participantes deste certame licitatório estarão sujeitas ao disposto na Lei 12.846/2013, devendo observar, principalmente, as proibições contidas no art. 5º, § 4º, da referida norma.

19.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proportionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.14. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9765, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

19.15. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33; UASG 070006.

19.16. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.17. Faz parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência nº 29/2022;
- b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III – Minuta de contrato.

Teresina - PI, 26 de outubro de 2022.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua  
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA nº 29/2022**

#### **GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-PI**

##### **1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, em rede de postos e oficinas credenciadas, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que seu Serviço de Transporte funcione com máxima eficiência de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível. Para tanto, as aquisições de combustíveis, bem como a manutenção dos veículos, mostram-se primordiais e, nesse sentido, visando maior controle e economia para o TRE-PI, mostra-se indispensável a contratação em tela, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos com abastecimento e manutenção dos veículos, além de simplificar e tornar mais eficiente o processo de aquisição de materiais/serviços correlatos ao uso dos veículos do TRE-PI através de informações gerenciais.

A disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados que atendam na maioria das Zonas Eleitorais do interior do Estado, conforme indicado neste Termo de Referência, irá assegurar o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado do Piauí.

O atual contrato de gerenciamento da frota dos veículos do TRE-PI terá sua vigência encerrada em 10.03.22 e já teve o seu valor aditado em 25% (vinte e cinco por cento), valor este que não será suficiente para abarcar os gastos com abastecimentos e manutenções dos veículos até o final da sua vigência, por conta da elevação de preços de combustíveis e demais serviços ocorrida nos últimos dois anos, fazendo com que os recursos financeiros se exaurissem prematuramente, necessitando a realização de uma nova contratação com incremento do seu valor.

##### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

###### **3.1. – Gerenciamento da aquisição de combustíveis, lubrificantes e produtos afins em estabelecimentos credenciados**

- a) Aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10);

- b) Aquisição de lubrificantes;
- c) Aquisição de produtos afins (Arla 32, graxa, anticorrosivo, etc.).

### **3.2. – Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços em estabelecimentos credenciados**

- a) Manutenção Preventiva – comprehende todos os serviços executáveis em postos de combustíveis e/ou oficinas reparadoras, tais como:
  - Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial e direção hidráulica, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, fluido de freio, aditivo para radiador, etc.;
  - Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.
- b) Manutenção Corretiva - comprehende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras, tais como:
  - Serviços Mecânicos em Geral;
  - Serviços Elétricos e Eletrônicos;
  - Serviços de Injeção Eletrônica;
  - Serviços de Capotaria;
  - Serviços de Lanternagem e Pintura;
  - Serviços de Refrigeração;
  - Serviços de Retífica;
  - Serviços de Borracharia;
  - Instalação de Películas e Adesivagem;
  - Reboque de Veículos.

### **3.3. – Do Serviço de Lavagem dos Veículos**

O serviço de lavagem dos veículos ocorrerá conforme detalhamento a seguir:

- a) Lavagem Simples: comprehende os seguintes serviços:
  - Lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
  - Secagem;
  - Limpeza de pneus;
  - Limpeza do para-brisa, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
  - Limpeza de espelhos retrovisores, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
  - Lavagem de tapetes;
  - Aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
  - Limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos; e
  - Outros serviços que se fizerem necessários.
- b) Lavagem Completa: comprehende os seguintes serviços:

- Lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, para-lamas e para-choques);
- Lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- Secagem;
- Enceramento da pintura (aplicação de polimento), utilizando produto adequado à conservação da superfície a ser encerada;
- Limpeza de pneus;
- Limpeza do para-brisa, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
- Limpeza de espelhos retrovisores, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
- Lavagem de tapetes;
- Aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
- Limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos; e
- Outros serviços que se fizerem necessários.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Gerenciamento dos serviços por sistema de controle informatizado através de ambiente WEB (internet), mediante uso de sistema operacional (software) e cartões magnéticos ou eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA, sendo um para cada veículo.
- b) Acesso à plataforma da CONTRATADA através de ambiente WEB (Internet), por meio de senha administrada pelos Gestores do Contrato, permitindo o gerenciamento de ordens de serviço, aprovação, reavaliação, rejeição, correção de transações, parametrização de cartões, consulta e emissão de relatórios, bem como o cadastramento de veículos, condutores e usuários.
- c) Disponibilização de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, contendo informações sobre gastos de cada veículo em relação aos abastecimentos e manutenções realizadas, gastos mensais e anuais por veículo, estabelecimentos credenciados/descredenciados, preços dos combustíveis praticados nos postos credenciados, análise do consumo de combustível por veículo, inconsistências, desvios de quilometragem, abastecimentos bloqueados, histórico de manutenção em oficina, utilização dos cartões coringa/máster, distribuição de compras por estabelecimento, quilometragem percorrida pela frota, além de outros relatórios que poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- d) Disponibilização de equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão nos estabelecimentos conveniados.
- e) Informatização dos dados de consumo no momento do abastecimento, contendo os seguintes dados: quilometragem, identificação do veículo (modelo/placa), identificação do condutor que realizou a transação, identificação do estabelecimento, data e horário, saldo remanescente, tipo de produto ou serviço

adquirido, quantidade em litros, valor unitário do combustível em reais e valor total da transação em reais (R\$).

- f) Viabilização de pagamento do abastecimento e lubrificação (troca de óleo do motor e filtro de óleo) dos veículos junto aos postos de combustíveis por meio de utilização do cartão.
- g) Viabilização de pagamento junto aos postos de combustíveis por meio de utilização do cartão para gastos com a compra de produtos como ARLA 32, filtro de ar, fluido de freio, aditivo para radiador, etc.
- h) Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, pelo estabelecimento credenciado, do número da autorização de abastecimento a ser transscrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TRE-PI.

4.1. O TRE-PI informará, através dos Gestores do Contrato, os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos e serviços de manutenção, sendo que a critério do CONTRATANTE os limites de crédito poderão ser ilimitados.

4.2. A CONTRATADA deverá repassar ao TRE-PI todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

4.3. A CONTRATADA deverá promover o cadastramento dos funcionários do TRE-PI que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de gestor/administrador (com poderes de alteração de limites de crédito, gerenciamento de ordens de serviço, entre outros) e de usuário (apenas para consulta a relatórios).

4.4. A CONTRATADA deverá oferecer, às suas expensas, treinamento presencial para os Gestores do Contrato e demais usuários indicados pelo CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA, com fornecimento de todos os materiais didáticos e os manuais de operação.

4.5. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a utilização de mais de um tipo de combustíveis para um mesmo veículo, face a existência de veículos bicompostos na frota do TRE-PI.

4.6. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.7. A utilização do cartão só será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução da operação realizada na rede credenciada da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a identificação do condutor do veículo no ato da operação. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação do condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.

4.8. O bloqueio do uso do cartão e o cancelamento serão imediatos para os casos de perda ou extravio.

4.9. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE.

**4.10. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a inicialização da Ordem de Serviço tanto pela Rede Credenciada como pelos Gestores do Contrato.**

## **5. DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-PI**

---

A discriminação da frota de veículos do TRE-PI encontra-se no Anexo I, e durante a vigência da contratação poderá sofrer acréscimo ou diminuição de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, o que poderá acarretar alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos, sendo que tal fato não poderá onerar a taxa de administração contratada.

- a) Estão contemplados nesta contratação veículos cedidos por repartições/órgãos públicos e veículos locados.
  - a.1) Para os veículos locados, o objeto desta contratação ficará restrito ao abastecimento de combustíveis.
  - b) Também estão contemplados nesta contratação as unidades geradoras de energia elétrica e os equipamentos de corte de grama (roçadeiras) de propriedade do TRE-PI.
    - b.1) O abastecimento desses equipamentos deverá ser realizado com cartão especial, que será identificado com dados semelhantes aos cartões dos veículos. O abastecimento deverá ser realizado com o uso de recipientes apropriados, conforme especificações da ANP e certificados pelo INMETRO, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos dos veículos.
    - b.2) O abastecimento das unidades geradoras de energia elétrica também poderá ser realizado com a utilização de veículos de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), adequado ao transporte de combustíveis, adotando todas as medidas de segurança normativas da atividade quando do transporte, manuseio e entrega do produto.

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o cadastramento de todos os veículos e equipamentos do TRE-PI.

## **6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

---

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões, dentro do Estado do Piauí, nos seguintes municípios: Teresina, Água Branca, Altos, Amarante, Barro Duro, Barras, Batalha, Bom Jesus, Buriti dos Lopes, Campo Maior, Canto do Buriti, Caracol, Castelo do Piauí, Cocal, Colônia do Gurguéia, Corrente, Cristino Castro, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbués, Guadalupe, Inhuma, Itaueira, Jaicós, José de Freitas, Luís Correia, Luzilândia, Miguel Alves, Oeiras, Padre Marcos, Parnaguá, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes, Uruçuí e Valença do Piauí.
  - a.1) No município de Teresina a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 10 (dez) postos de combustíveis, sendo que pelo menos 1 (um) deverá possuir atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- a.2) Nos municípios de Parnaíba e Picos a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) postos de combustíveis.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar, adicionalmente, rede credenciada de postos de combustíveis que deverá ser composta de um número mínimo de estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de municípios constantes da relação abaixo discriminada:

Municípios
Angical do Piauí
Avelino Lopes
Bertolínia
Capitão de Campos
Curimatá
Demerval Lobão
Itainópolis
Jerumenha
Joaquim Pires
Landri Sales
Manoel Emídio
Marcolândia
Matias Olímpio
Monsenhor Gil
Palmeirais
Porto
Regeneração
Ribeiro Gonçalves
Santa Filomena
São Miguel do Tapuio
São Pedro do Piauí
União

- b.1) A necessidade de quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) de abrangência tem como escopo a economia de tempo e recursos públicos, vez que, quanto maior a abrangência, menor a necessidade de deslocamento dos veículos entre municípios visando unicamente a procura por postos de combustíveis.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) prestadores de serviço de lavagem de veículos no município de Teresina-PI.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) prestador de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos (oficina automotiva) nos seguintes municípios: Teresina, Bom Jesus, Campo Maior, Corrente, Floriano,

Oeiras, Parnaíba, Picos, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Valença do Piauí, sendo que no município de Teresina deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas que realizem os serviços descritos no subitem 3.2.

- e) A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de pelo menos uma concessionária autorizada das montadoras TOYOTA, FIAT, RENAULT, MITSUBISHI, MERCEDES-BENZ, IVECO FIAT e VOLKSWAGEN CAMINHÕES na cidade de Teresina-PI, tendo em vista a existência de veículos em garantia. Caso o CONTRATANTE venha adquirir veículos de outras montadoras, a CONTRATADA também deverá realizar o credenciamento das respectivas concessionárias na cidade de Teresina-PI.

## 7. DOS CARTÕES

---

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões individuais e intransferíveis que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de **49 (quarenta e nove) cartões**, de acordo com a relação de veículos constantes do Anexo I ao presente Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, os seguintes cartões:
- 01 (um) cartão destinado para utilização nos geradores de energia elétrica.
  - 01 (um) cartão destinado para utilização nos equipamentos de corte de grama (roçadeiras) de propriedade do TRE-PI;
  - 15 (quinze) cartões não vinculados, tipo CORINGA, funcionando como cartão reserva para eventualidades como, por exemplo, extravio do cartão do veículo, ou para utilização em veículos temporários;
  - **10 (dez) cartões não vinculados, tipo MASTER, onde as regras do sistema restritivo cadastradas para os veículos da frota do TRE-PI não se aplicam a esses cartões, permitindo o abastecimento de vários veículos que são requisitados junto a órgãos públicos por conta da realização dos Pleitos Eleitorais, onde o quantitativo de veículos da frota do TRE-PI é insuficiente para atender a demanda dos serviços, sendo indispensável a utilização de veículos requisitados.**
- c) Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- d) Os cartões não poderão ser cobrados, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A critério do CONTRATANTE poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para o TRE-PI.
- e) A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões imprimindo em cada um a identificação do CONTRATANTE, número do cartão, modelo e a placa do veículo.
- f) Não será necessário o envio de cartões para os serviços de manutenção, pois as autorizações serão realizadas através do sistema da CONTRATADA, em ambiente WEB (internet).

## 8. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

---

O valor anual estimado da presente contratação é de **R\$ 671.206,00** (**seiscentos e setenta e um mil e duzentos e seis reais**), conforme tabela abaixo:

Descrição	Total (R\$)
Aquisição de combustíveis, lubrificantes e produtos afins	450.000,00
Aquisição de peças automotivas	120.000,00
Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva	100.000,00
<b>Valor dos Custos Estimados de Aquisição (R\$)</b>	<b>670.000,00</b>
<b>Valor da Taxa de Administração (%)</b>	<b>0,18%</b>
<b>Valor da Taxa de Administração (R\$)</b>	<b>1.206,00</b>
<b>Valor Estimado da Contratação (R\$)</b>	<b>671.206,00</b>

- a) Os valores para as aquisições acima são meramente estimativos, apenas para previsão orçamentária, e são reversíveis entre si, para os itens descritos na tabela.
- b) A remuneração a ser paga pelo TRE-PI à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto desta contratação consistirá em Taxa de Administração.
- c) A Taxa de Administração será ofertada em taxa percentual com precisão de duas casas decimais, e incidirá sobre o montante da despesa realizada pelo TRE-PI com a aquisição de produtos/serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA.
- d) **A Taxa de Administração máxima admitida pelo TRE-PI para a presente contratação é 0,18% (dezento centésimos por cento).**
- e) Será admitida taxa de administração menor ou igual a 0,00%.
- f) No julgamento das propostas, será vencedora a Licitante que oferecer a menor taxa de administração.
- g) No caso de taxa de administração menor que zero (negativa), esta será considerada como desconto.
- h) O percentual da taxa de administração proposto quando da licitação será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.
- i) No percentual da taxa de administração deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação, como implantação e manutenção do sistema de gerenciamento da frota de veículos, emissão de primeira via de cartões, treinamento de pessoal, credenciamento da rede de fornecedores, etc.
- k) O modelo da proposta de preços encontra-se no Anexo II.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) As Licitantes deverão, quando da apresentação de suas propostas, preencherem os campos em cinza da planilha constante do Anexo II, em especial o campo da Taxa de Administração com que se propõe a realizar o objeto desta contratação.
- b) O valor global da proposta não poderá ser superior a **R\$ 671.206,00 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos e seis reais)**, pois a Taxa de Administração

máxima admitida pelo TRE-PI para a presente contratação é de **0,18% (dezoito centésimos por cento)**.

## **10. DA VIGÊNCIA**

---

O presente contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

### **São obrigações da CONTRATADA:**

- a) **Implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, o sistema informatizado de gerenciamento da frota de veículos do TRE-PI, com fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos.**
- b) **Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, o quantitativo de cartões previsto no item 7 deste Termo de Referência.**
- c) Manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento das necessidades do CONTRATANTE.
- d) **Oferecer, às suas expensas, treinamento presencial em Teresina (PI) para os Gestores do Contrato e demais usuários indicados pelo CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA. O treinamento deverá ser realizado quando da implantação do sistema informatizado e, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizado na fase de operação do sistema.**
  - d.1) O treinamento se dará em sala do TRE-PI indicado pelos Gestores do Contrato em dia e hora a serem acordados com a CONTRATADA.
- e) **Disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões, dentro do Estado do Piauí, nos seguintes municípios: Teresina, Água Branca, Altos, Amarante, Barro Duro, Barras, Batalha, Bom Jesus, Buriti dos Lopes, Campo Maior, Canto do Buriti, Caracol, Castelo do Piauí, Cocal, Colônia do Gurguéia, Corrente, Cristino Castro, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbués, Guadalupe, Inhuma, Itaueira, Jaicós, José de Freitas, Luís Correia, Luzilândia, Miguel Alves, Oeiras, Padre Marcos, Parnaguá, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes, Uruçuí e Valença do Piauí.**
  - e.1) No município de Teresina a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 10 (dez) postos de combustíveis, sendo que pelo menos 1 (um) deverá possuir atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
  - e.2) Nos municípios de Parnaíba e Picos a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) postos de combustíveis.

- f) Disponibilizar, adicionalmente, rede credenciada de postos de combustíveis que deverá ser composta de um número mínimo de estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de municípios constantes da relação abaixo discriminada:

Municípios
Angical do Piauí
Avelino Lopes
Bertolínia
Capitão de Campos
Curimatá
Demerval Lobão
Itainópolis
Jerumenha
Joaquim Pires
Landri Sales
Manoel Emídio
Marcolândia
Matias Olímpio
Monsenhor Gil
Palmeirais
Porto
Regeneração
Ribeiro Gonçalves
Santa Filomena
São Miguel do Tapuio
São Pedro do Piauí
União

- f.1) A necessidade de quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) de abrangência tem como escopo a economia de tempo e recursos públicos, vez que, quanto maior a abrangência, menor a necessidade de deslocamento dos veículos entre municípios visando unicamente a procura por postos de combustíveis.
- g) Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) prestadores de serviço de lavagem de veículos no município de Teresina-PI.
- h) Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) prestador de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos (oficina automotiva) nos seguintes municípios: Teresina, Bom Jesus, Campo Maior, Corrente, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Picos, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Valença do Piauí, sendo que no município de Teresina deverá haver, no

**mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas que realizem os serviços descritos no subitem 3.2.**

- i) Realizar o credenciamento de concessionárias autorizadas das montadoras TOYOTA, FIAT, RENAULT, MITSUBISHI, MERCEDES-BENZ, IVECO FIAT e VOLKSWAGEN CAMINHÕES na cidade de Teresina-PI. Caso o CONTRATANTE venha adquirir veículos de outras montadoras, a CONTRATADA também deverá realizar o credenciamento das respectivas concessionárias na cidade de Teresina-PI.
- j) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, garantindo que todos os estabelecimentos conveniados atendam o CONTRATANTE.
- k) Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento e a realização de serviços em veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os procedimentos.
- l) Possibilitar, por meio de senha pessoal, a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA.
- m) Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.
- n) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- o) Apresentar Notas Fiscais/Faturas distintas, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, ou seja, uma Nota Fiscal para abastecimentos e aquisição de lubrificantes e outra Nota Fiscal para peças e serviços.
- p) Acatar todas as orientações do TRE-PI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas.
- q) Emitir relatórios mensais que permitam a administração e o gerenciamento do objeto deste Contrato.
- r) Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados, disponibilizando relatório mensal ao CONTRATANTE.
- s) Manter, durante toda execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- t) Responsabilizar-se pelos impostos, tarifas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas resultantes da execução deste Contrato.
- u) Prestar os serviços objeto desta contratação obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes.
- v) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

- w) Indicar o representante/consultor (preposto) em até 10 (dez) dias a contar da data de publicação do extrato do Contrato, informando telefones e e-mail de contato.
- x) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para toda e qualquer comunicação entre as partes.
- y) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, prepostos ou credenciados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos.
- z) Comprovar que possui rede credenciada ativa de postos e oficinas automotivas quando da assinatura do contrato.
  - a.a.) Fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, disponível para *download*.
  - a.b.) Possibilitar solução *web service*, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos para os sistemas do CONTRATANTE.
  - a.c.) Permitir o acesso do CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
  - a.d.) Manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos condutores autorizados a realizar os abastecimentos dos veículos.
- a.e.) **Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.**

11.1. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer, sem custos, os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA não poderá deixar de atender o CONTRATANTE em estabelecimento conveniado alegando motivos internos de logística, realinhamento de rede credenciada, restrições de estabelecimentos para atendimento do CONTRATANTE, etc.

11.3. A CONTRATADA não poderá suspender (parcial ou totalmente) os serviços sem que antes pleiteie, junto ao CONTRATANTE, tal suspensão por meio de Processo Administrativo pertinente.

11.3.1. A suspensão dos serviços, sem a devida apreciação por parte do CONTRATANTE, implicará nas sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA a relação dos veículos pertencentes à frota do TRE-PI autorizados a utilizar os produtos e serviços fornecidos, bem como a relação dos motoristas e condutores autorizados, além de outras informações necessárias à implantação e manutenção do sistema de gerenciamento da frota de veículos.

- b) **Solicitar à CONTRATADA o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema de gerenciamento da frota de veículos, fixando os respectivos perfis de acesso.**
- c) Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contratado.
- f) Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento de produtos e serviços, fixando prazo para sua correção.
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato.
- i) Permitir, aos empregados da CONTRATADA, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores indicados como Gestores e Fiscais do Contrato, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- k) Estabelecer, para cada veículo a ser atendido pela contratação, um limite de valor para realização de despesas, podendo ser valor ilimitado, bem como alterar o limite fixado de acordo com sua conveniência/oportunidade.
- l) **Instruir os usuários do sistema sobre as condições desta contratação, bem como orientá-los quanto à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.**

### **13. DO PAGAMENTO**

---

- a) **O pagamento será efetuado mensalmente, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura/nota fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI, em Teresina (PI).**
  - a.1) A CONTRATADA poderá disponibilizar em sua página/sítio na WEB (Internet) acesso das faturas/notas fiscais através de link de acesso, com envio de e-mail automático comunicando a liberação dos arquivos. Neste caso, o prazo previsto na alínea “a” contar-se-á a partir da data da disponibilização das faturas/notas fiscais na ferramenta de gerenciamento da CONTRATADA.
- b) **Para fins de conferência dos dados constantes na fatura/nota fiscal, a CONTRATADA disponibilizará relatórios que contenham informações sobre os materiais e serviços utilizados no mês anterior.**
- c) **O Desconto Contratual deverá constar na fatura/nota fiscal.**
- d) **Havendo erro na fatura/nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação e/ou a reapresentação da fatura/nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.**

- e) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, não gerando direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

## 14. DAS SANÇÕES

---

- a) A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
- I) Advertência;
  - II) Multa na forma prevista no Anexo IV deste Termo de Referência;
  - III) Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a dois anos;
  - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- c) Os valores das multas previstas no Anexo IV que porventura venham a ser aplicadas à CONTRATADA não poderão ultrapassar, cumulativamente, durante o período da contratação, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos subitens III e IV do item “b”, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.
- e) No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- f) Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

A gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados constarão em Portaria da Presidência deste TRE-PI específica para este fim.

## 16. DA GARANTIA

---

- a) A CONTRATADA deverá prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor desta contratação em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE.
- b) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.
- c) A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.
- d) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:
  - d.1.) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - d.2.) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
  - d.3.) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE por culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seus Credenciados durante a execução do contrato.
- e) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- f) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

## 17. DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a) Sugere-se que o custo estimado da presente contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é comumente adotada pelo TRE-PI.
- b) Também propomos o modo de disputa aberto, consoante o disposto no inciso I, art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

### 17.1. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a) A classificação das propostas será pelo critério da menor taxa de administração.
- b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,20% (vinte centésimos por cento).

## 18. DOS ANEXOS

---

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação dos veículos da frota do TRE-PI;
- b) Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- c) Anexo III – Quadro de Infrações x Multa na Execução do Contrato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Seção de Administração Predial e Transportes do TRE-PI, por meio dos telefones (86) 2107 9775 ou 2107 9789, de segunda a sexta-feira, das 7 h às 14 h.

Teresina, 3 de outubro de 2022.

**Marcelo Veras Araújo**  
Técnico Judiciário  
Seção de Administração Predial e Transportes

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Frota de Veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Veículo	Ano/Modelo	Combustível	Placa	Chassi
Caminhão Volkswagen Delivery 8-150 PLUS	2011/2012	Diesel	NIT 9701	9533A52P3CR229575
Fiat Doblo Attractive	2011/2012	Álcool/Gasolina	NIW 9988	9BD119707C1089580
Fiat Doblo Attractive	2011/2012	Álcool/Gasolina	NIW 9978	9BD119707C1089597
Fiat Doblo Attractive	2011/2012	Álcool/Gasolina	NIW 8038	9BD119707C1089599
Fiat Doblo Attractive	2011/2012	Álcool/Gasolina	NIW 9958	9BD119707C1089598
Fiat Doblo Attractive	2011/2012	Álcool/Gasolina	NIW 9998	9BD119707C1089599
Caminhão Mercedes-Benz Atego 1419	2015/2016	Diesel	PIN 0358	9BM958034GB012817
Mitsubishi L200	2017/2018	Diesel	PIY 3090	93XLNKB8TJCH34729
Mitsubishi L200	2017/2018	Diesel	PIY 3100	93XLNKB8TJCH34730
Mitsubishi L200	2018/2018	Diesel	OEG 9071	93XLJKL1TJCJ07450
Mitsubishi L200	2018/2019	Diesel	QRT 4850	93XLJKL1TKCJ17104
Mitsubishi L200	2018/2019	Diesel	QRT 4680	93XLJKL1TKCJ17103
Mitsubishi L200	2018/2019	Diesel	QRT 4790	93XLJKL1TKCJ17102
Mitsubishi L200	2018/2019	Diesel	QRT 4830	93XLJKL1TKCJ17105
Toyota SW4	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRP 8119	8AJJC3GS6K0152399
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5770	9BD57837DKY305100
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5830	9BD57837DKY304917

Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5800	9BD57837DKY304706
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5760	9BD57837DKY304788
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 3780	9BD57837DKY304828
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5740	9BD57837DKY304908
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5720	9BD57837DKY304921
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5690	9BD57837DKY304284
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5680	9BD57837DKY304302
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5670	9BD57837DKY306167
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5660	9BD57837DKY306133
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5650	9BD57837DKY306077
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5960	9BD57837DKY305702
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5640	9BD57837DKY305557
Fiat Strada Adventure	2018/2019	Álcool/Gasolina	QRT 5990	9BD57837DKY306190
Mercedes-Benz Sprinter Furgão 415	2018/2019	Diesel	QRV 6640	8AC906633KE162166
Renaut Oroch	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9081	93Y9SR3H5KJ710650
Renaut Oroch	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9321	93Y9SR3H5KJ710663
Renaut Oroch	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9291	93Y9SR3H5KJ710649
Renaut Oroch	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9311	93Y9SR3H5KJ710830
Renaut Oroch	2018/2019	Álcool/Gasolina	OUC 9071	93Y9SR3H5KJ710859
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRZ 0A37	93Y9SR3H5LJ927241
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRZ 0A47	93Y9SR3H5LJ928161

Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0E28	93Y9SR3H5LJ184589
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D48	93Y9SR3H5LJ183615
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D58	93Y9SR3H5LJ176016
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D68	93Y9SR3H5LJ176017
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D28	93Y9SR3H5LJ097319
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0D08	93Y9SR3H5LJ176420
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0F08	93Y9SR3H5LJ176563
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0F18	93Y9SR3H5LJ176423
Renaut Oroch	2019/2020	Álcool/Gasolina	QRO 0C98	93Y9SR3H5LJ223134
Caminhão Volkswagen Delivery 11.180	2019/2020	Diesel	QRO 3I07	9535V6TB0LR008618
Caminhão IVECO TECTOR 24-300 AUTOSHIFT 6x2	2020/2021	Diesel	QRU 6H68	93ZE12JMZM8940803

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

<b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO</b>	
<b>Taxa de Administração proposta pela licitante (%) =&gt;</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Total (R\$)</b>
Aquisição de combustíveis, lubrificantes e produtos afins	450.000,00
Aquisição de peças automotivas	120.000,00
Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva	100.000,00
<b>Valor dos Custos Estimados de Aquisição (R\$)</b>	<b>670.000,00</b>
<b>Valor da Taxa de Administração (%)</b>	<b>0,18%</b>
<b>Valor da Taxa de Administração (R\$)</b>	<b>1.206,00</b>
<b>Valor Estimado da Contratação (R\$)</b>	<b>671.206,00</b>

Proposta de preços para prestação do serviço de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, em rede de postos e oficinas credenciadas, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A remuneração a ser paga pelo TRE-PI à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto desta contratação consistirá em Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será ofertada em taxa percentual com precisão de duas casas decimais, e incidirá sobre o montante da despesa realizada pelo TRE-PI com a aquisição de produtos/serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA.

A taxa de administração máxima admitida pelo TRE-PI para a presente contratação é de 0,18%.

No julgamento das propostas, será vencedora a Licitante que oferecer a menor taxa de administração.

Será admitida taxa de administração menor ou igual a 0,00%.

No caso de taxa de administração menor que zero (negativa), esta será considerada como desconto.

### ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Quadro de Infrações x Multa na Execução do Contrato				
Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa (%)	Multa (% aplicável em caso de reincidência)
I	Atraso na implementação do sistema de gerenciamento da frota do CONTRATANTE.			
II	Atraso no fornecimento dos cartões ao CONTRARTE.			
III	Qualquer outra falha não descrita neste Anexo, bem como no Termo de Referência que impeça ao CONTRATANTE usufruir dos serviços contratados.	Por dia de atraso ou que perdurar a falha, sobre o valor anual da contratação.	0,30%	0,60%
IV	Atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação, nos termos do item 16 deste Termo de Referência.			
V	Suspensão parcial ou total dos serviços, nos termos do item 11.8 e 11.8.1.	Por evento, sobre o valor anual da contratação.	0,40%	0,80%
VI	Atrasar a restituição aos Cofres Públicos dos prejuízos nos termos do item 11."z" deste Termo de Referência.	Por dia de atraso, sobre o valor devido.	0,30%	0,60%
VII	Deixar de restituir aos Cofres Públicos dos prejuízos nos termos do item 11."z" deste Termo de Referência.	Sobre o valor devido	5,00%	
VIII	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestão/Fiscalização do Contrato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo solicitado.	Por dia de atraso, sobre o valor anual da contratação.	0,30%	0,60%

IX	Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestão do Contrato, no prazo estabelecido.			
X	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.			
XI	Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor anual do contrato.	0,30%	0,60%
XII	Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	Por dia de atraso, sobre o valor anual da contratação.		
XIII	Atraso na comunicação, por escrito, a Gestão de qualquer fato ou ato que implique na inexequção total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexequção.	0,30%	0,60%	
XIV	Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações.	Por item e por ocorrência, sobre o valor anual da contratação.	0,30%	0,60%
XV	Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal dentro do prazo determinado pela Gestão/Fiscalização do contrato.	Por conjunto de 5 (cinco) comunicados mensais, sobre o valor anual da contratação.	2%	4%

## ANEXO II DO EDITAL

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UASG: 070006 – TRE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2022

Nome da empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Conta corrente n.º \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Taxa de Administração proposta pela licitante (%) =>	
Descrição	Total (R\$)
Aquisição de combustíveis, lubrificantes e produtos afins	450.000,00
Aquisição de peças automotivas	120.000,00
Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva	100.000,00
<b>Valor dos Custos Estimados de Aquisição (R\$)</b>	<b>670.000,00</b>
<b>Valor da Taxa de Administração (%)</b>	
<b>Valor da Taxa de Administração (R\$)</b>	
<b>Valor Estimado da Contratação (R\$)</b>	

Importa a presente proposta no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**
- Prazo de entrega: Conforme especificações do Termo de Referência.
- Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

➤ Cidade - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

➤ Assinatura do representante legal

## ANEXO III DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE-PI nº \_\_\_\_\_/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_, nº \_\_\_, \_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 55/2022, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0019668-37.2022.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, em rede de postos e oficinas credenciadas, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos do TRE-PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 29/2022, anexo a este instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 13 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente pacto está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.30 – Material de consumo, bem como 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses a contar da data prevista na Ordem de Serviço expedida pela Coordenadora de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

A taxa de administração pactuada é fixa e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 14 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de

ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A Contratada deverá prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no item 16 do Termo de Referência

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 55/2022 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES  
**PRESIDENTE**

**EMPRESA**  
Representante Legal

- Anexo I – Termo de Referência nº 29/2022
- Anexo II – Proposta de preços
- Anexo III – Declaração de Concordância e Veracidade

## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;
- II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico [cs@tre-pi.jus.br](mailto:cs@tre-pi.jus.br):

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Usuário Externo